



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília – DF, 14 de outubro de 2015.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 324/2015**

RECIBO DE RETIRADA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015
PROCESSO Nº 59000.000243/2015-85**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

- www.comprasgovernamentais.gov.br
- www.mi.gov.br/processo_licitatorio
- Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 324/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do dia 08 de setembro de 2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000243/2015-85.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 14/10/2015.

ABERTURA DA SESSÃO: 26/10/2015.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa, sob demanda, para abastecimento de consumo humano das famílias beneficiárias das Vilas Produtivas Rurais–VPR’s de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no Estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no Estado do Pernambuco, em condições adequadas de consumo, ou seja, límpida e sem sujeiras, de acordo com as exigências estabelecidas pela Portaria de nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A contratação pretendida justifica-se para fins de fornecimento de água através de carros pipas para abastecimento de consumo humano das famílias beneficiárias das Vilas Produtivas Rurais – VPR’s de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no Estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no Estado do Pernambuco, tendo em vista a transferência de mais de 380 famílias para residirem nestas Vilas, até que se conclua o conjunto de obras de infraestrutura destas Vilas, em execução pelo Exército Brasileiro, sobretudo, do reservatório elevado e da rede de abastecimento de água e do ponto de energia para as concessionárias de serviços públicos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

local. Tal conclusão está prevista para ocorrer no prazo máximo de 7 meses, ou seja, até setembro de 2015. A água fornecida através de carros pipas será distribuída às residências destas Vilas Produtivas, assegurando as condições necessárias para o consumo humano destas famílias.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.2.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

- 3.3.6.** Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 3.3.7.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 3.3.8.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 3.3.9.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1.** Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.4.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema;
- 5.5.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **26/10/2015 às 09:00h (horário de Brasília)**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

- 6.2.** A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.
- 6.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.
- 6.5.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:
- 7.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 7.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 7.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
- 7.1.4.** A proposta deverá **obrigatoriamente** ser entregue de acordo com o modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, já que este foi criado visando facilitar a



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

análise das especificações e agilizar a decisão da área técnica quanto à habilitação da licitante;

7.1.5. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.1.6. Não será recebida a proposta fornecida em modelo diferente daquele do Anexo II do Termo de Referência, nem será analisada documentação onde não constem os catálogos.

7.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **09:00h do dia 26/10/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **6.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

8.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

8.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

- 9.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 9.6.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 9.7.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

11.4. Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5. O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

12.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.6. A proposta ajustada ao lance final, no formato informado no item 7.1.4, juntamente com os documentos exigidos no item 7.1.5 e com os documentos de habilitação exigidos no item 14, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

12.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.7.

12.7.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

12.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

13.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

13.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

13.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.**

14.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

14.6.1. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

14.6.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

14.6.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

14.7. Habilitação jurídica:

14.7.1. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderão ser solicitados documentos em sede de diligência.

14.8. Os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar a seguinte documentação:

14.8.1. Habilitação Econômico-Financeira:

14.8.1.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.8.1.1.1. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

14.8.1.1.2. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.8.2. Habilitação Técnica:

14.8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços com características semelhantes com o objeto da licitação;

14.8.2.2. Documentos exigidos somente para a licitante vencedora, por ocasião da contratação:

14.8.2.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de em nome do licitante.

14.8.2.2.2. Alvará de Funcionamento em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, expedido pela Prefeitura Municipal da sede onde a empresa encontra-se estabelecida.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

14.8.2.2.3. Licença de Operação expedida pela Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa.

14.8.2.2.4. Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade.

14.8.2.3. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.8.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.8.2.5. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

14.8.2.6. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

14.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 12.7**.

14.10. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame.

14.11. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- A. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- B. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

- C. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- D. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

14.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.13. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.14.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

14.17. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

14.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

14.19. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

15.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 7 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

15.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

17.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

17.4. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 17.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital, respectivamente.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

20. DA VISTORIA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (87) 3871-2575 (Salgueiro-PE).

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

20.4. Sugere-se a vistoria aos licitantes para elaboração correta de suas propostas e dentro da realidade do mercado atuante local, tendo em vista o conhecimento detalhado de todas as condições a serem executadas para o fornecimento do objeto, dentre elas, o reconhecimento dos postos de captação e as condições das estradas.

20.5. Caso a vistoria não seja realizada, as licitantes assumem as condições estipuladas no presente Edital para o fornecimento do objeto.

21. DA EXECUÇÃO

21.1. O prazo para o fornecimento do objeto será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Contratante.

21.2. O fornecimento do objeto licitado será realizado em quantitativos de deslocamento e litros de água, devendo o mesmo ser fornecido sempre que for solicitado pela Contratante, de acordo com as necessidades da mesma.

21.3. A execução inicial do serviço ocorrerá a partir da data da assinatura da emissão da Ordem de Serviço.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do Ministério da Integração Nacional terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

22.2. O Gestor do Contrato designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos será o fiscalizador da programação de trabalho da CONTRATADA.

22.3. A fiscalização do Ministério da Integração Nacional não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

22.4. O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no item 17 do Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente pelo MI, conforme medição aprovada, mediante nota de empenho até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços do objeto, corrido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências deste Edital e seus anexos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR,CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

24.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

24.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

24.2.1. O prazo para pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

24.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24.13. A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

24.14. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

24.15. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

24.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

24.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

24.18. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

24.19. A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “*factoring*”.

24.20. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

24.21. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

24.22. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

24.23. Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

24.24. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, Programa de Trabalho 04.122.2111.8785.0001 – Apoio à implementação do PAC, Grupo de Natureza de Despesa 3.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Assinatura do contrato, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) suspensão temporária de participação em licitação por um período não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 6.666/93.

26.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento Da GRU emitida pelo MI.

26.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Ministério da Integração Nacional, podendo o MI reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

judicialmente, segundo a lei 7.830/80, com os encargos correspondentes.

26.5. Para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

27.10. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

27.11. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Preço de Referência Rodovia Não Pavimentada;

Anexo II do Termo de Referência – Preço de Referência Rodovia Pavimentada;

Anexo III do Termo de Referência – Planilha de Formação de Preços;

Anexo IV do Termo de Referência – Modelo 1 e 2 de Proposta;

Anexo V do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo VI do Termo de Referência – Modelo de Termo de Vistoria;

Anexo VII do termo de Referência – Modelo de Declaração de Não Vistoria.

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

27.14. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

27.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

27.16. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.17. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036 ou 2034-5860.

27.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 324/2015



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 A proposição para contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência consiste na **contratação de serviço de fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa**, para consumo humano, a fim de atender, prioritariamente, aos beneficiários das Vilas Produtivas Rurais – **VPR's: Malícia, Vassouras e Descanso** localizadas no Estado do Ceará e **Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação** localizadas no Estado do Pernambuco, em atendimento as exigências estabelecidas no âmbito do Projeto Ambiental Básico – PBA 08 – relativo ao Programa de Reassentamento das Populações Rurais residentes às margens do Eixo dos canais do Projeto São Francisco, em conformidade com as condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Instalação nº 925/2013, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para fins de implantação do **Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF**.

1.2 A obra do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), compreende a execução de 14 lotes – Eixos Norte e Leste, com cerca de 700 Km de canais, sendo 200 km no eixo Leste e 500 km no eixo Norte.

1.3 O **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC** a cargo do **Ministério da Integração Nacional (MI)**, especificamente o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), tem como finalidade de assegurar a oferta de água para 390 municípios localizados no semiárido dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

1.4 A obra beneficiará uma população estimada de 12 milhões de habitantes, garantindo o abastecimento de água desde grandes centros urbanos da região (Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Mossoró, Campina Grande, Caruaru) até centenas de pequenas e médias cidades inseridas no semiárido e de áreas do interior do Nordeste, priorizando a política de desenvolvimento regional sustentável, além de gerar emprego e promover a inclusão social.

1.5 A implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF exigiu um amplo programa de reordenamento fundiário na região, em atendimento às condicionantes definidas na LI de nº 925/2013, o qual implicou na desapropriação de uma área total de 35 mil hectares, nas faixas de domínio dos canais, numa extensão inicial aproximada de 550 km.

1.6 Para o adequado cumprimento das condicionantes exigidas pelo IBAMA, órgão licenciador do empreendimento do Projeto São Francisco, estão sendo executados simultaneamente, o Programa de Reassentamento de Populações (PBA-8) e o Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias (PBA-7). As atividades deste último programa são referentes à desapropriação de áreas complementares e são executadas de acordo com os dispositivos legais previstos no Decreto-Lei de nº 3.365/1941.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

1.7 As atividades do Programa de Reassentamento das Populações (PBA-8), que tem como objetivo a transferência e o reassentamento das famílias residentes na área desapropriada para implantação das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Sertão Setentrional, são executadas de acordo com o Plano de Reassentamento, elaborado com base nas propostas, conclusões e sugestões apresentadas no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial – Atingidos por Barragens, instituído pelo Decreto s/n de 10/10/2003, publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2003.

1.8 O processo de implantação deste Programa conclui-se com construção das casas, delimitação dos lotes produtivos e a transferência efetiva das famílias para as Vilas Produtivas Rurais, bem como o suporte socioeconômico necessário para garantir as condições iniciais para a sua reprodução social e econômica em situação no mínimo similar à atual, de acordo com as condicionantes estabelecidas pelo IBAMA no âmbito da Licença de Instalação do empreendimento PISF.

1.9 Nesta perspectiva, o PISF identificou como necessário e planejou a construção de 17 (dezesete) Vilas Produtivas Rurais, conforme concepção inicial do projeto, para atender às 769 famílias residentes na faixa de obras, que optaram pela modalidade de reassentamento rural coletivo e satisfaziam os critérios estipulados como beneficiárias do referido programa.

1.10 Neste contexto, o Ministério da Integração Nacional celebrou com o Ministério da Defesa, Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar do Exército Brasileiro (CRO/7), o Plano de Trabalho nº 07.040.08.17.01.01 para a construção das Vilas Produtivas Rurais – VPRs do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF.

1.11 O Plano de Trabalho nº 07.040.08.17.01.01 foi instituído para a construção de 17 (dezesete) VPRs: Captação, Baixio dos Grandes, Negreiros, Uri, Pilões, Queimada Grande, Salão, Descanso, Vassouras, Malícia, Retiro, Ipê, Irapuá, Jurema, Bartolomeu, Quixeramobim e Lafaete.

1.12 A CRO/7, em função dos constantes atrasos da empresa contratada, devolveu para o MI o encargo da construção das VPRs Retiro, Ipê, Irapuá, Jurema, Bartolomeu, Quixeramobim e Lafaete. As obras das demais VPRs estão em andamento e aguardam obras de infraestrutura complementares de equipamentos coletivos, tais como praça, campo de futebol, escola, rede de abastecimento de água e ponto de energia de concessionária de serviços públicos para conclusão das obras.

1.13 A CRO/7 prevê a entrega das obras complementares destas VPRs até fevereiro de 2016.

1.14 No mapa da figura I, as principais localidades próximas as VPRs: Cabrobó, Terra Nova, Salgueiro e Verdejante no estado de Pernambuco e, Penaforte, Brejo Santo e Mauriti no estado do Ceará.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

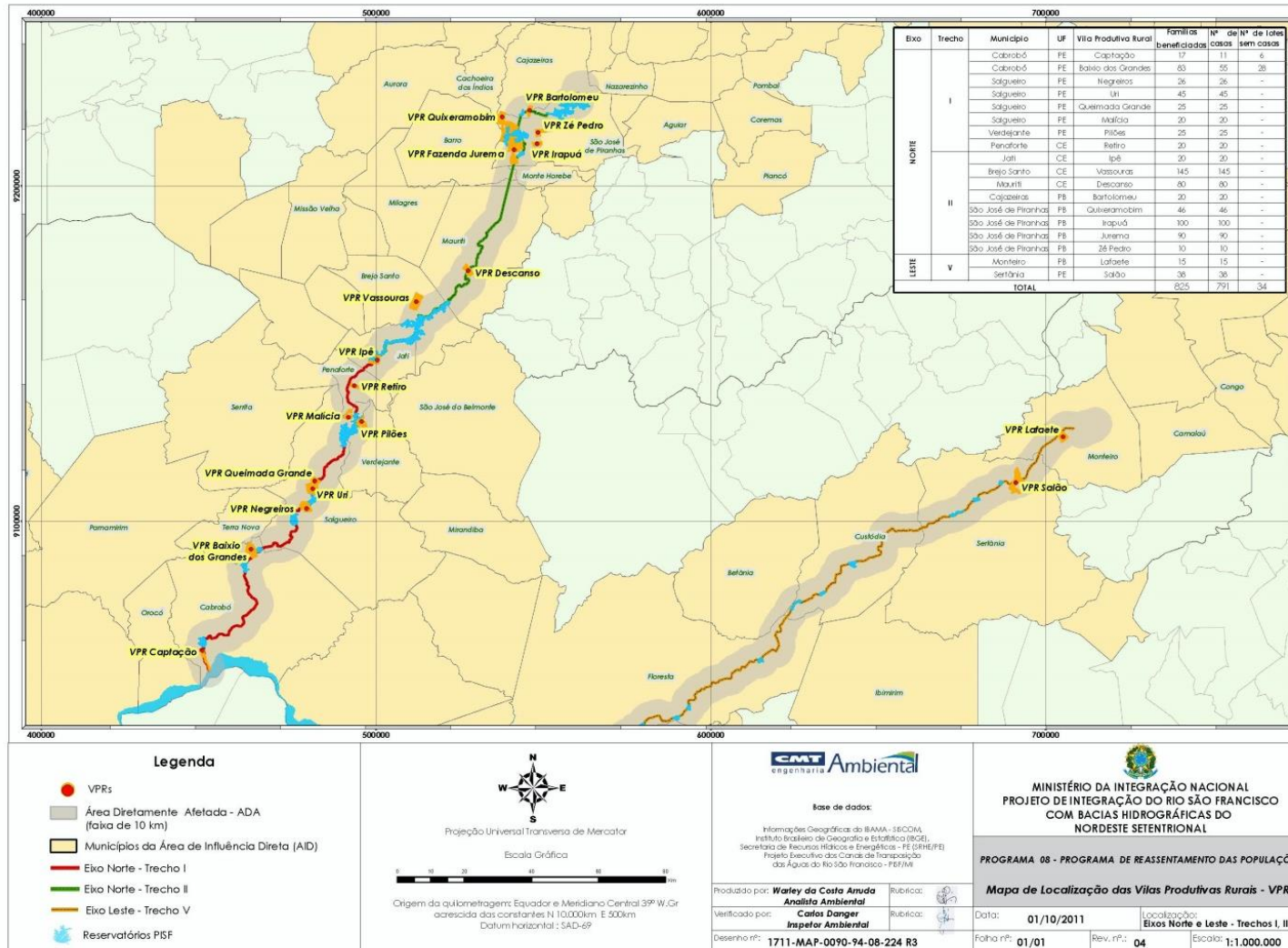


Figura I – Mapa de localização das VPRs

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A imprescindibilidade da água potável para o consumo humano constitui-se um princípio à universalidade, que está vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Neste contexto, a água potável é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

2.2 O direito do cidadão de utilizar-se dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado com vistas a beneficiar a quem deles se utiliza.

2.3 Desta forma, a contratação pretendida, justifica-se para fins de fornecimento de água através de carros pipas para abastecimento de consumo humano das famílias beneficiárias das Vilas Produtivas Rurais – VPR's de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no Estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no Estado do Pernambuco, tendo em vista a transferência de mais de 380 famílias para residirem nestas Vilas, até que se conclua o conjunto de obras de infraestrutura destas Vilas, em execução pelo Exército Brasileiro, sobretudo, do reservatório elevado e da rede de abastecimento de água e do ponto de energia para as concessionárias de serviços públicos local. Tal conclusão está prevista para ocorrer no prazo máximo de 7 meses, ou seja, até fevereiro de 2016. A água fornecida através de carros pipas será distribuída às residências destas Vilas Produtivas, assegurando as condições necessárias para o consumo humano destas famílias.

3 – DO OBJETO:

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa**, sob demanda, para abastecimento de consumo humano das famílias beneficiárias das Vilas Produtivas Rurais – VPR's de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no Estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no Estado do Pernambuco, em condições adequadas de consumo, ou seja, límpida e sem sujeiras, de acordo com as exigências estabelecidas pela Portaria de nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1 A empresa contratada captará a água, nos pontos pré-estabelecidos, por meio dos contratos, em vigor, entre este MI e as empresas CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará e COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O serviço solicitado no item “3” do presente Termo de Referência integra a lista de serviços de uso comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão prestados nas áreas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), nos eixos Norte e Leste.

5.2 Para efeito de medição da quilometragem para cada VPR – Vila Produtiva Rural será considerado o quadro abaixo, com discriminação dos trechos pavimentados e não pavimentados:

VPR	Local da <u>Captação</u>	DMT (km)	
		Pavimentada	Não pavimentada
URI	Salgueiro - PE	6,00	1,00
NEGREIROS	Salgueiro - PE	1,50	7,00
QUEIMADA GRANDE	Salgueiro - PE	4,50	3,50
SALÃO	Sertânia - PE	1,50	1,50
CAPTAÇÃO	Cabrobó - PE	18,00	2,00
PILÕES	Penaforte - CE	0,90	8,5
MALÍCIA	Penaforte - CE	0,90	1,60
DESCANSO	Mauriti - CE	10,50	3,50
VASSOURAS	Brejo Santo - CE	1,50	14,50

6. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os preços de referência adotados (vide anexos I e II) para o transporte de água em rodovia pavimentada e rodovia não pavimentada, SICRO 2 – PE, base março/2015, são, respectivamente, **R\$ 0,86** (Cod: 1 A 00 202 70) e **R\$ 1,15** (Cod: 1 A 00 201 70).

6.2 Os quantitativos estimados para a contratação estão discriminados no quadro abaixo:

VPR	Preços de Referência(*)	Local da Captação	DMT (Km)	Quantidade litros / dia	TKM	Total
URI	R\$ 0,86	Pavimentada	6,00	26.000	32800	R\$ 28.208,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,00		5500	R\$ 6.325,00
NEGREIROS	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	13.000	4100	R\$ 3.526,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	7,00		19200	R\$ 22.080,00
PILÕES	R\$ 0,86	Pavimentada	0,90	13.000	2500	R\$ 2.150,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	8,50		23200	R\$ 26.680,00
CAPTAÇÃO	R\$ 0,86	Pavimentada	18,00	6.000	22700	R\$ 19.522,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	2,00		2500	R\$ 2.875,00
MALÍCIA	R\$ 0,86	Pavimentada	0,90	11.000	2100	R\$ 1.806,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,60		3700	R\$ 4.255,00
QUEIMADA GRANDE	R\$ 0,86	Pavimentada	4,50	15.000	14200	R\$ 12.212,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	3,50		11100	R\$ 12.765,00
DESCANSO	R\$ 0,86	Pavimentada	10,50	52.000	114700	R\$ 98.642,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	3,50		38300	R\$ 44.045,00
VASSOURAS	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	78.000	24600	R\$ 21.156,00

	R\$ 1,15	N pavimentada	14,50		237500	R\$ 273.125,00
SALÃO	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	22.000	7000	R\$ 6.020,00
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,50		7000	R\$ 8.050,00
TOTAL GERAL						R\$ 593.442,00

DMT – Distancia média de transporte. TKM – tonelada por quilômetro

(*) – SICRO 2, anexos I e II

6.3 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado.

I_i = Col. 38 – Índices de Obras Rodoviárias – Terraplenagem - Código 157956 – FGV, referente ao mês de reajustamento.

I_o = Col. 38 – Índices de Obras Rodoviárias – Terraplenagem - Código 157956 – FGV, referente ao mês do orçamento do MI.

6.4 A empresa contratada responderá pelo abastecimento de água nas 09 (nove) VPRs elencadas no quadro do item 6.2;

6.5 Os locais de CAPTAÇÃO para o abastecimento de água de cada VPR estão discriminados no quadro do item 5.2;

6.6 Os preços da Tabela SICRO utilizados contemplam os custos operativos e improdutos dos equipamentos e o custo horário da mão de obra, desde os pontos de captação até as vilas produtivas rurais;

6.7 Nos preços de referencia da Tabela SICRO a capacidade mínima do caminhão tanque é de 13.000 (treze mil) litros;

6.8 No quadro do item 6.2 considera-se o fornecimento de água no período de *segunda à sexta* para o atendimento da demanda diária de cada VPR;

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (87) 3871-2575 (Salgueiro-PE).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. Sugere-se a vistoria aos licitantes para elaboração correta de suas propostas e dentro da realidade do mercado atuante local, tendo em vista o conhecimento detalhado de todas as condições a serem executadas para o fornecimento do objeto, dentre elas, o reconhecimento dos postos de captação e as condições das estradas.

7.5. Caso a vistoria não seja realizada, as licitantes assumem as condições estipuladas no presente Edital para o fornecimento do objeto.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo para o fornecimento do objeto será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Contratante;

8.2 O fornecimento do objeto licitado será realizado em quantitativos de deslocamento e litros de água, devendo o mesmo ser fornecido sempre que for solicitado pela Contratante, de acordo com as necessidades da mesma;

8.3 A execução inicial do serviço ocorrerá a partir da data da assinatura da emissão da Ordem de Serviço;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Documentos que comprovam a habilitação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove (em) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços com características semelhantes com o objeto da licitação;

9.2 Documentos exigidos somente para a licitante vencedora, por ocasião da contratação:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante;
- b) Alvará de Funcionamento em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, expedido pela Prefeitura Municipal da sede onde a empresa encontra-se estabelecida;
- c) Licença de Operação expedida pela Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- d) Certificado ou Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico** no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade.

10 – DOS CUSTOS

10.1. O valor anual para a contratação é de **R\$ 593.442,00** (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2 Cumprir fielmente as Cláusulas contratuais para a perfeita execução do Contrato;

12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, à suas expensas qualquer serviço quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto do contrato;

12.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9 Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.12 Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer, sendo passível de responsabilização cível, penal e administrativa, de acordo com Leis Ambientais em vigor;

12.13 Atender ao pedido de fornecimento, que será feito através do Gestor do Contrato designado pelo Ministério da Integração / Departamento de Projetos Estratégicos, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

12.14 Apresentar seus funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente trajados, com a identificação da empresa, crachás e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

12.15 Executar o objeto da contratação por meio de veículos que apresentem regularidade quanto ao licenciamento e ao pagamento do(s) seguro(s) obrigatório(s);

12.16 Executar o objeto da contratação utilizando-se de profissionais, sendo que o(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CND) e Categoria de Habilitação Especifica para tipo de veículo ou equipamento;

12.17 Arcar com todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Ministério da Integração / Departamento de Projetos Estratégicos, do exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, em livro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução dos serviços do objeto contratado, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

13.3 Receber Nota Fiscal e atestar em conformidade com as solicitações;

13.4 Promover, através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas;

13.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.9 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

13.11 Fornecer água potável, a partir dos pontos de captação da CAGECE e COMPESA, conforme itens 3.1.1 e 5.2;

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente ao MI, conforme medição aprovada, mediante nota de empenho até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços do objeto, corrido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências do Edital e seus anexos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.13. A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

14.14. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

14.15. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado::

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

14.18. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

14.19. A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “*factoring*”.

14.20. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

14.21. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.22. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

14.23. Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.24. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Assinatura do contrato, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 6.666/93.

15.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da GRU emitida pelo MI.

15.4 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Ministério da Integração Nacional, podendo o MI reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 7.830/80, com os encargos correspondentes.

15.5 – Para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização do Ministério da Integração Nacional terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.4. O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas;

16.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 – DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas neste Termo de Referência.

18 – ANEXOS

Anexo I – preço de referência adotado para o transporte de água em rodovia não pavimentada, SICRO 2 – PE, base março/2015, Código: 1 A 00 201 70.

Anexo II – preço de referência adotado para o transporte de água em rodovia pavimentada, SICRO 2 – PE, base março/2015, Código: 1 A 00 202 70.

Anexo III – planilha de formação de preços.

Anexo IV – modelos 1 e 2 da proposta de preços.

Anexo V – modelo de Ordem de Serviço.

Anexo VI – modelo de Termo de Vistoria.

Anexo VII – modelo de Declaração de Não Vistoria.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000243/2015-85**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREÇO DE REFERÊNCIA ADOTADO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, SICRO 2 – PE, BASE MARÇO/2015, CÓDIGO: 1 A 00 201 70.

DNT - Sistema de Custos Rodoviários				Atividades Auxiliares		SICRO2
Custo Unitário de Referência				Permanência		RCTR0320
1 A 00 201 70 - Transp. local água el cam. tanque rodov. não pav.				Produção da Equipe : 148,00 km		(Valores em R\$)
Mes : Março / 2015						
A - Equipamento						
E421 - Caminhão Tanque - 13000 l (210 kW)	Quantidade	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Operacional Operativo	Improdutivo	Custo Horário
	1,00	1,00	0,00	155,50	5,89	158,51
				Custo Horário de Equipamentos		158,51
B - Mão-de-Obra				Salário-Hora		Custo Horário
T701 - Servente	Quantidade			9,72		9,73
				Custo Horário da Mão-de-Obra		9,73
				Adc.M.O. - Ferramentas: (15,91 \$)		1,51
				Custo Horário de Execução		167,74
				Custo Unitário de Execução		1,15
				Custo Unitário Direto Total		1,15
				Preço Unitário Total		1,15

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREÇO DE REFERÊNCIA ADOTADO PARA
O TRANSPORTE DE ÁGUA EM RODOVIA PAVIMENTADA, SICRO 2 – PE, BASE
MARÇO/2015, CÓDIGO: 1 A 00 202 70.**

DNT - Sistema de Custos Rodoviários		Atividades Auxiliares		SICRO2
Custo Unitário de Referência		Permanência		RCTR0320
Mes: Março / 2015		Produção da Equipe: 195,00 t/m		(R\$) (R\$/m³)
1 A 00 202 70 - Transp. local de água e/ cam. tanque rodov. pav.				
A - Equipamento	Quantidade	Delineação	Custo Operacional Operativo Improdutivo	Custo Horário
E421 - Caminhão Tanque - 3.000 l (210 KW)	1,00	1,00	0,00	195,51
			Custo Horário de Equipamentos	195,51
B - Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora	Custo Horário	
TT01 - Serenle	1,00	9,72	9,72	9,72
		Custo Horário da Mão-de-Obra		9,72
		Adc.M.O. - Ferramentas (15,51 %)		1,51
		Custo Horário de Execução		187,74
		Custo Implantação de Execução		0,36
		Custo Unitário Direto Total		0,36
		Preço Unitário Total		0,36

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO IV													
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS													
Item	VPR	Residências	Consumo Diário por pessoa - OMS (litro/dia)	Consumo Diário Adotado - família de 5 pessoas (litro/dia)	Dias corridos de fornecimento adotado	Rodovia Pavimentada (km)	Rodovia Não Pavimentada (km)	TKM (Rodovia Pavimentada)	TKM (Rodovia Não Pavimentada)	Preços TKM (Rodovia Pavimentada)	Preços TKM (Rodovia Não Pavimentada)	TOTAL	
1	URI	45	110	26.000	210	6,00	1,00	32800,00	5500,00	R\$ 28.208,00	R\$ 6.325,00	R\$ 34.533,00	
2	NEGREIROS	26	110	13.000	210	1,50	7,00	4100,00	19200,00	R\$ 3.526,00	R\$ 22.080,00	R\$ 25.606,00	
3	PILÕES	25	110	13.000	210	0,90	8,50	2500,00	23200,00	R\$ 2.150,00	R\$ 26.680,00	R\$ 28.830,00	
4	CAPTAÇÃO	11	110	6.000	210	18,00	2,00	22700,00	2500,00	R\$ 19.522,00	R\$ 2.875,00	R\$ 22.397,00	
5	MALÍCIA	20	110	11.000	210	0,90	1,60	2100,00	3700,00	R\$ 1.806,00	R\$ 4.255,00	R\$ 6.061,00	
6	QUEMADA GRANDE	25	110	15.000	210	4,50	3,50	14200,00	11100,00	R\$ 12.212,00	R\$ 12.768,00	R\$ 24.977,00	
7	DESCANSO	80	110	52.000	210	10,50	3,50	114700,00	39300,00	R\$ 98.642,00	R\$ 44.045,00	R\$ 142.687,00	
8	VASSOURAS	145	110	78.000	210	1,50	14,50	24800,00	237500,00	R\$ 21.156,00	R\$ 273.125,00	R\$ 294.281,00	
9	SALÃO	39	110	22.000	210	1,50	1,50	7000,00	7000,00	R\$ 6.020,00	R\$ 6.050,00	R\$ 14.070,00	
TOTAL RESIDÊNCIAS		416								TOTAL PREÇOS	R\$ 193.242,00	R\$ 400.200,00	R\$ 593.442,00

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

MODELO 1

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

AO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Ao Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MI.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade:

Estado:

CEP:

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV					
MODELO 2					
Item	VPR	Rodovia Pavimentada	TKM Rodovia Pavimentada (A)	Preços Unitário TKM - Rodovia Pavimentada (B)	Total Pavimentada (A x B)
1	URI	6,00	32800,00		
2	NEGREIROS	1,50	4100,00		
3	PILÕES	0,90	2500,00		
4	CAPTAÇÃO	18,00	22700,00		
5	MALÍCIA	0,90	2100,00		
6	QUEIMADA GRANDE	4,50	14200,00		
7	DESCANSO	10,50	114700,00		
8	VASSOURAS	1,50	24600,00		
9	SALÃO	1,50	7000,00		

Item	VPR	Rodovia Não Pavimentada (km)	TKM Rodovia Não Pavimentada (C)	Preços Unitário TKM - Rodovia Não Pavimentada (D)	Total Não Pavimentada (C x D)
1	URI	1,00	5500,00		
2	NEGREIROS	7,00	19200,00		
3	PILÕES	8,50	23200,00		
4	CAPTAÇÃO	2,00	2500,00		
5	MALÍCIA	1,60	3700,00		
6	QUEIMADA GRANDE	3,50	11100,00		
7	DESCANSO	3,50	38300,00		
8	VASSOURAS	14,50	237500,00		
9	SALÃO	1,50	7000,00		

TOTAL = TOTAL PAVIMENTADA (A x B) + TOTAL NÃO PAVIMENTADA (C x D) =



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2015

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº ____/2015-MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a empresa _____.

VALOR GLOBAL: R\$ _____

PROCESSO Nº: _____

ASSUNTO: Primeira Ordem de Serviço para o fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa, sob demanda, para abastecimento de consumo humano das famílias das Vilas Produtivas Rurais – VPRs de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no estado do Pernambuco, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

De acordo com o Contrato nº ____/2015-MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a empresa _____, autorizo a execução dos serviços, nas condições contratuais estabelecidas e em observância ao cronograma físico-financeiro definido no Processo nº _____.

Código	Serviço	Valor (R\$)
1.1	VPR URI	
1.2	VPR NEGREIROS	
1.3	VPR PILÕES	
1.4	VPR CAPTAÇÃO	
1.5	VPR MALÍCIA	
1.6	VPR QUEIMADA GRANDE	
1.7	VPR DESCANSO	
1.8	VPR VASSOURAS	
1.9	VPR SALÃO	
TOTAL		

Valor Total: R\$ _____(.....).

Essa Ordem de Serviço foi emitida em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

OSVALDO GARCIA
Secretário de Infraestrutura Hídrica



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

O Ministério da Integração Nacional, neste ato representado por _____, declara que a empresa _____, neste ato representada por _____, procedeu à visita técnica ao local onde deverão ocorrer os serviços de fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa, para o abastecimento das Vilas Produtivas Rurais e que tomou ciência de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na implantação das mesmas.

Local e Data:

Assinatura do representante legal do Ministério da Integração Nacional
RG n° (ou equivalente para estrangeiros).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.5, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data:

Assinatura e carimbo

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL****ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015 – MINUTA DE
TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2015-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Hídrica, **OSVALDO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União do XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP:XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob o regime de empreitada por peço unitário, de acordo com o Processo n.º 59000.000243/2015-85, referente ao Pregão Eletrônico n.º xx/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento e transporte de água potável, por carro pipa, sob demanda, para abastecimento de consumo humano das famílias beneficiárias das Vilas Produtivas Rurais–VPR’s de Malícia, Vassouras e Descanso localizadas no Estado do Ceará e Pilões, Queimada Grande, Uri, Negreiros, Salão e Captação localizadas no Estado do Pernambuco, em condições adequadas de consumo, ou seja, límpida e sem sujeiras, de acordo com as exigências estabelecidas pela Portaria de nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da

Saúde e conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2015-MI, com a Lei n.º 10.520/2002, com a Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, vinculando-se ainda à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000243/2015-85 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos, do exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, em livro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com relação à execução dos serviços do objeto contratado, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Receber Nota Fiscal e atestar em conformidade com as solicitações;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Promover, através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, dos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA NONA – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fornecer água potável, a partir dos pontos de captação da CAGECE e COMPESA, conforme itens 3.1.1 e 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cumprir fielmente as cláusulas contratuais para a perfeita execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, à suas expensas qualquer serviço quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto deste contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA - Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha a ocorrer, sendo passível de responsabilização cível, penal e administrativa, de acordo com Leis Ambientais em vigor;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Atender ao pedido de fornecimento, que será feito através do Gestor do Contrato designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos/MI, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Apresentar seus funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente trajados, com a identificação da empresa, crachás e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Executar o objeto desta contratação por meio de veículos que apresentem regularidade quanto ao licenciamento e ao pagamento do(s) seguro(s) obrigatório(s);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Executar o objeto desta contratação utilizando-se de profissionais, sendo que o(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CND) e Categoria de Habilitação Especifica para tipo de veículo ou equipamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Arcar com todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA 2015), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.8785.0001 – Apoio à implementação do PAC; Grupo de Natureza da Despesa: 3; Fonte de Recursos: 0xxx; Nota de Empenho: 2015NExxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor anual para a contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xx), conforme detalhamento contido no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, conforme medição aprovada, mediante nota de empenho até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente a realização dos serviços do objeto, corrido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pelo Departamento de Projetos Estratégicos/MI, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências deste Contrato e do Edital e seus anexos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR,CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- d) Não produziu os resultados acordados;
- e) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- f) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA NONA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “*factoring*”.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir

os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o fornecimento do objeto será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O fornecimento do objeto contratado será realizado em quantitativos de deslocamento e litros de água, devendo o mesmo ser fornecido sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução inicial do serviço ocorrerá a partir da data da assinatura da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados nas áreas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), nos eixos Norte e Leste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para efeito de medição da quilometragem para cada VPR – Vila Produtiva Rural será considerado o quadro abaixo, com discriminação dos trechos pavimentados e não pavimentados:

VPR	Local da Captação	DMT (km)	
		Pavimentada	Não pavimentada
URI	Salgueiro - PE	6,00	1,00
NEGREIROS	Salgueiro - PE	1,50	7,00
QUEIMADA GRANDE	Salgueiro - PE	4,50	3,50
SALÃO	Sertânia - PE	1,50	1,50
CAPTAÇÃO	Cabrobó - PE	18,00	2,00
PILÕES	Penaforte - CE	0,90	8,50
MALÍCIA	Penaforte - CE	0,90	1,60
DESCANSO	Mauriti - CE	10,50	3,50
VASSOURAS	Brejo Santo - CE	1,50	14,50

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos nº 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A fiscalização de que trata essa Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com as condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 6.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da GRU emitida pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Ministério da Integração Nacional, podendo a **CONTRATANTE** reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 7.830/80, com os encargos correspondentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para aplicação das penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da subcláusula primeira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA OITAVA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2015.

Pela CONTRATANTE:

OSVALDO GARCIA
Secretário de Infraestrutura Hídrica

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Anexo I ao Contrato Administrativo nº xxx/2015

Discriminação dos quantitativos contratados:

VPR	Preços de Referência(*)	Local da Captação	DMT (Km)	Quantidade litros / dia	TKM	Total
URI	R\$ 0,86	Pavimentada	6,00	26.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,00		xxxxxxx	xxxxxxx
NEGREIROS	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	13.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	7,00		xxxxxxx	xxxxxxx
PILÕES	R\$ 0,86	Pavimentada	0,90	13.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	8,50		xxxxxxx	xxxxxxx
CAPTAÇÃO	R\$ 0,86	Pavimentada	18,00	6.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	2,00		xxxxxxx	xxxxxxx
MALÍCIA	R\$ 0,86	Pavimentada	0,90	11.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,60		xxxxxxx	xxxxxxx
QUEIMADA GRANDE	R\$ 0,86	Pavimentada	4,50	15.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	3,50		xxxxxxx	xxxxxxx
DESCANSO	R\$ 0,86	Pavimentada	10,50	52.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	3,50		xxxxxxx	xxxxxxx
VASSOURAS	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	78.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	14,50		xxxxxxx	xxxxxxx
SALÃO	R\$ 0,86	Pavimentada	1,50	22.000	xxxxxxx	xxxxxxx
	R\$ 1,15	N pavimentada	1,50		xxxxxxx	xxxxxxx
TOTAL GERAL						R\$ xxxxxxxx

DMT – Distância média de transporte. TKM – tonelada por quilômetro

(*) – SICRO 2